

Processo n.: @REC 20/00347236

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 165/2020, exarado no Processo n. @RLA-18/00759697

Interessados: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN – e Valter José Gallina

Procuradores: Ivan César Fisher Júnior e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 116/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Valter José Gallina e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, nos termos do art. 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 165/2020, proferido nos autos do Processo n. @RLA-18/00759697, e, no mérito, dar-lhe provimento, com o consequente cancelamento do item 2 do referido Acórdão (multa aplicada), mantidos os demais itens;

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Valter José Gallina, ao Dr. Ivan César Fisher Júnior e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC